

Prefeitura do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

DECRETO Nº 001/2012 de 16 de Janeiro de 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município afetada por NE.SES - (12.401) - Estiagens.

Norberto Goedert, prefeito(a) municipal de **Nova Esperança do Sudoeste - PR**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7 parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de Agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE

- Ocorreu Estiagem desde meados de novembro/11, quando a previsão pluviométrica seria de 175 a 200 mm, choveu apenas 155 mm, em dezembro a previsão é de 150 à 175 mm, e choveu apenas 64mm, ficando mais de 26 dias consecutivos sem chuva, e em janeiro de 2012, choveu até a presente data apenas 6 mm. nas áreas Todo o Município conforme croqui anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos e nos prejuízos econômicos constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível (II) Médio**.

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: Neste período foram registradas altas temperaturas e baixa umidade relativa do ar, isso fez com que ocorresse perdas acentuadas na produção de grãos e nas culturas de subsistência da agricultura familiar; Segundo Informações fornecidas pela SEAB/DERAL Núcleo de Francisco Beltrão tínhamos previsão de colheita na cultura de milho safra normal de 12.800 toneladas, . Com a estiagem a previsão caiu para 6.400 toneladas. Tendo perda de 50%, tendo uma perda 2.259 milhões/R\$. Na cultura da soja tinha previsão de 6.400 toneladas. com a estiagem a nova previsão e de 4.480 toneladas, com uma perda de 30%, uma perda de 1.288 mil/R\$. Na cultura do feijão das águas tinha previsão de 54 toneladas. com a estiagem produziu 48,6 toneladas; com uma quebra de 10%, com quebra de 7 mil/R\$. Na cultura do fumo tinha uma previsão de 216 toneladas mas com a estiagem, irá produzir 194,4 toneladas; com uma quebra de 15%, uma perda de 115 mil/R\$. Na Produção de leite havia uma produção prevista de 1.733.333 de litros mensais, com a estiagem caiu para 1.473.333 litros mensais, uma quebra de 15%, com perda de 195 milR\$, sendo este último ainda se refletirá por pelo menos mais 3 meses até a total recuperação das pastagens e das condições corporais dos animais. Ainda os problemas mais considerados a falta de água para a população em algumas comunidades rurais do município onde ainda não possuem água encanada de poços artesianos, por serem áreas de solos mais rasos e com floração de rochas, sendo mais suscetíveis a falta de água. Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo(a) Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **90** dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 16 de Janeiro de 2012.

Norberto Goedert

Prefeito(a) Municipal
Presidente(a) da Comissão Municipal de Defesa Civil